



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 02015/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11806/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE O APOSENTADO E O ATO:

03.01. NOME: JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS

03.02. IDADE: 62 anos, 0 mês e 6 dias, fls. 4.

03.03. CARGO: Vigilante

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

03.05. MATRÍCULA: 124.932-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: PORTARIA-A-Nº 1039, fls. 57.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: quarta-feira, 29 de maio de 2019, fls. 57.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: quarta-feira, 5 de junho de 2019, fls. 59.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 75/78, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA-A-Nº 1039, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1039 - fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (quarta-feira, 5 de junho de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11806/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JAFRE PALMEIRA DOS SANTOS, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 1039 - fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO